

XP INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 28.516.325/0001-40

ATO DO ADMINISTRADOR

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016 (“Administrador”), resolve, conforme recomendação da **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013 (“Gestor”), nos termos do artigo 41 do regulamento do **XP INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.516.325/0001-40 (“Fundo”), aprovado em ato do administrador do Fundo realizado em 20 de janeiro de 2020 (“Regulamento”):

1 – Retificar a deliberação constante do item 1 do “Ato do Administrador do XP Industrial Fundo de Investimento Imobiliário” realizado em 18 de junho de 2021 (“Ato do Administrador da Oferta”), para alterar o Montante Inicial (conforme definido no Anexo I) para R\$ 70.000.089,80 (setenta milhões e oitenta e nove reais e oitenta centavos), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Aprovar a realização da 5ª (quinta) emissão de cotas do Fundo (“Quinta Emissão”), no montante de, inicialmente, R\$ 70.000.089,80 (setenta milhões e oitenta e nove reais e oitenta centavos), correspondente a 716.260 (setecentas e dezesseis mil, duzentas e sessenta) cotas (“Cotas da Quinta Emissão”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido no Anexo I), podendo tal montante ser reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme definido no Anexo I) ou aumentado em razão da distribuição das Cotas Adicionais (conforme definido no Anexo I), todas escriturais, a serem integralizadas à vista, exclusivamente em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 97,73 (noventa e sete reais e setenta e três centavos) por cada Cota da Quinta Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta Restrita”), observadas as principais características indicadas no Suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes dos documentos da Oferta Restrita.”

2 – Retificar os itens “Montante da Quinta Emissão”, “Quantidade de Cotas”, “Taxa de Distribuição Primária”, “Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Quinta Emissão” e “Cotas Adicionais”, bem como as definições de “Fator de Proporção” e “Data de Início do Direito de Preferência” constantes do

Anexo I ao Ato do Administrador da Oferta, que passam a vigorar na forma do Suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento.

3 – Ratificar as demais deliberações do Ato do Administrador da Oferta e consolidar as demais condições da Oferta Restrita (conforme definido no Ato do Administrador da Oferta), nos termos previstos no Anexo I ao presente instrumento.

São Paulo, 12 de julho de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I
AO ATO DO ADMINISTRADOR DO
XP INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

SUPLEMENTO DAS COTAS DA QUINTA EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se neste “Suplemento das Cotas da Quinta Emissão” (“Suplemento”) os mesmos termos e definições estabelecidos neste ato do administrador, no Regulamento e nos documentos da Quinta Emissão do Fundo.

Número da Emissão: A presente emissão representa a 5ª (quinta) emissão de cotas do Fundo.

Público Alvo da Oferta Restrita: A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais” ou “Investidores”), observado que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas da Quinta Emissão deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definido) não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM 476. No âmbito da Oferta Restrita, não será admitida a aquisição de Cotas da Quinta Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020.

Montante da Quinta Emissão: R\$ 70.000.089,80 (setenta milhões e oitenta e nove reais e oitenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Montante Inicial”), podendo tal montante ser reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ou aumentado em razão da distribuição das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido);

Quantidade de Cotas: 716.260 (setecentas e dezesseis mil, duzentas e sessenta) Cotas da Quinta Emissão, podendo tal quantidade ser reduzida em razão da Distribuição Parcial ou aumentada em razão da distribuição das Cotas Adicionais (“Cotas da Quinta Emissão”).

Preço de Emissão das Cotas da Quinta Emissão: R\$ 97,73 (noventa e sete reais e setenta e três centavos) por Cota da Quinta Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, com base no valor de mercado das cotas do Fundo, considerando a média aritmética do preço de fechamento das cotas do Fundo dos últimos 30 (trinta) pregões contados a partir do dia útil anterior ao Ato do Administrador da Oferta (qual seja, 18 de junho de 2021), informado pela B3, contemplando um desconto de 8% (oito por cento), nos termos do artigo 42 do Regulamento (“Preço de Emissão”).

Taxa de Distribuição Primária: Será devida pelos investidores (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional), adicionalmente ao Preço de Emissão das Cotas da Quinta Emissão, taxa em montante equivalente a 2,31% (dois inteiros e trinta e um centésimos por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por Cota da Quinta Emissão (“Taxa de Distribuição Primária”), cujos recursos serão utilizados para pagamento da comissão de coordenação e estruturação, comissão de

distribuição, honorários de advogados externos, taxa de registro e distribuição das Cotas da Quinta Emissão na B3, custos com registros no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso, e custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (*roadshow*). Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas da Quinta Emissão, serão revertidos em benefício do Fundo. Eventuais custos e despesas da Oferta Restrita não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Gestor, sendo que parte do custo de estruturação da Oferta Restrita está sendo arcado pelo Gestor. Dessa forma, considerando a Taxa de Distribuição Primária, cada Cota da Quinta Emissão subscrita custará R\$ 99,98 (noventa e nove reais e noventa e oito centavos) aos respectivos subscritores, inclusive no âmbito do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

Investimento Mínimo: Não haverá aplicação mínima por Cotista ou Investidor Profissional.

Investimento Máximo: Não haverá limite máximo de aplicação nas Cotas da Quinta Emissão por cotista ou Investidor Profissional.

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Quinta Emissão: Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), combinado com o artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Cotas da Quinta Emissão (“Distribuição Parcial”), respeitado o montante mínimo da Oferta Restrita correspondente a 306.969 (trezentas e seis mil, novecentas e sessenta e nove) Cotas da Quinta Emissão, totalizando o montante mínimo de R\$ 30.000.080,37 (trinta milhões e oitenta reais e trinta e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, necessário para a manutenção da Oferta Restrita (“Montante Mínimo”). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, na forma determinada nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, será facultado aos Investidores Profissionais, inclusive o cotista, no ato de aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua subscrição das Cotas da Quinta Emissão a que haja distribuição da totalidade do Montante Inicial ou de uma proporção entre o número de Cotas da Quinta Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Quinta Emissão originalmente objeto da Oferta Restrita, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo, sendo certo que, no momento da aceitação, o Investidor Profissional ou o cotista, conforme o caso, deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Cotas da Quinta Emissão por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Quinta Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Quinta Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional ou do cotista, conforme o caso, em receber a totalidade das Cotas da Quinta Emissão por ele subscritas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta Restrita será cancelada. Caso haja integralização de Cotas da Quinta Emissão e (i) não seja verificada a condição de aceitação da Oferta Restrita de determinado cotista ou Investidor Profissional, nos termos acima dispostos, ou (ii) a Oferta Restrita seja cancelada (inclusive no caso do não atingimento do Montante Mínimo), os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos cotistas ou Investidores Profissionais, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários (conforme abaixo definido), sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição de Valores”), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data

em que tenha sido verificado o não implemento da respectiva condição ou do cancelamento da Oferta Restrita, conforme o caso. Para os fins deste Suplemento e da Oferta Restrita, “Investimentos Temporários” significa os investimentos temporários realizados com os recursos recebidos na integralização das Cotas da Quinta Emissão, durante o processo de distribuição, incluindo em razão do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez diária.

Cotas Adicionais: Será admitido o aumento, em até 20% (vinte por cento) da totalidade das Cotas da Quinta Emissão originalmente ofertadas, ou seja, até 143.252 (cento e quarenta e três mil, duzentas e cinquenta e duas) Cotas da Quinta Emissão (“Cotas Adicionais”), correspondentes a R\$ 14.000.017,96 (catorze milhões e dezessete reais e noventa e seis centavos), de forma a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta Restrita, sendo certo que, neste caso e caso venham ser emitidas as Cotas Adicionais, essas serão incluídas no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definido) ou no âmbito da Oferta Restrita. O aumento será admitido independentemente de qualquer aprovação adicional e desde que a decisão sobre o efetivo aumento seja do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, até a data de encerramento da Oferta Restrita.

Colocação e Regime de Distribuição das Cotas da Quinta Emissão: A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária, com esforços restritos de colocação, das Cotas da Quinta Emissão, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas da Quinta Emissão juntos aos investidores da Oferta Restrita, observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta Restrita a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta Restrita.

Destinação dos Recursos: Observada a política de investimento do Fundo descrita no Regulamento, os recursos líquidos da presente Oferta Restrita serão destinados à aquisição de determinados Ativos Imobiliários.

Número de Séries: Série única.

Forma de Distribuição: Pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sendo que a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19, caput, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

Registro para Distribuição e Negociação das Cotas da Quinta Emissão: As Cotas da Quinta Emissão serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Cotas da Quinta Emissão realizadas na B3. As Cotas da Quinta Emissão somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta

Restrita, de autorização da B3 e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476. As Cotas da Quinta Emissão adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas a esse prazo de restrição.

Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas da Quinta Emissão: As Cotas da Quinta Emissão serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta Restrita. As Cotas da Quinta Emissão deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão das Cotas da Quinta Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, observado o disposto nos documentos da Oferta Restrita.

Tipo de Distribuição: Primária.

Direito de Preferência: Será conferido o direito de preferência aos cotistas detentores de Cotas do Fundo em 23 de junho de 2021 e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, com as seguintes características ("Direito de Preferência"):

- (i) período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) dias úteis contados a partir do 6º (sexto) dia útil contado da data de divulgação do fato relevante com os novos termos e condições da Oferta Restrita, ou seja, 20 de julho de 2021, nos termos da Instrução CVM 472, informando os termos e condições da Quinta Emissão ("Data de Início do Direito de Preferência");
- (ii) posição dos cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: 23 de junho de 2021 ("Data Base");
- (iii) percentual de subscrição: na proporção do número de cotas de emissão do Fundo integralizadas e detidas por cada cotista na Data Base, conforme aplicação do Fator de Proporção (conforme abaixo definido) para subscrição de Cotas da Quinta Emissão; e
- (iv) o fator de proporção para subscrição de Cotas da Quinta Emissão durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, equivalente a 0,10874555610, a ser aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada cotista na Data Base, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("Fator de Proporção").

Procedimento para Exercício do Direito de Preferência: Os cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

- (i) terá seu início a partir da Data de Início do Direito de Preferência;
- (ii) até o 9º (nono) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência (inclusive) será realizado junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

- (iii) até o 10º (décimo) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência (inclusive) será realizado junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador; e
- (iv) a liquidação do Direito de Preferência será realizada no 10º (décimo) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência exclusivamente a outros cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais do Escriturador.

Encerrado o Período do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas da Quinta Emissão, será divulgado o comunicado de encerramento do Período do Direito de Preferência e início do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional ("Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência") por meio das páginas da rede mundial de computadores do Administrador, da CVM e da B3, informando o montante de Cotas da Quinta Emissão subscritas durante o Período do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas da Quinta Emissão remanescentes que poderão ser objeto do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, observado o abaixo descrito.

Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional: Será conferido aos cotistas que exercerem seu Direito de Preferência (e desde que manifestem interesse nesse sentido no momento do exercício do Direito de Preferência), o direito de subscrição das sobras ("Direito de Subscrição de Sobras"), equivalente à diferença entre o montante de Cotas da Quinta Emissão inicialmente objeto da Oferta Restrita e a totalidade de Cotas da Quinta Emissão subscritas durante o Período do Direito de Preferência ("Sobras"). O percentual máximo de Sobras a que cada cotista terá Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas da Quinta Emissão remanescentes na Oferta Restrita após o Direito de Preferência (o qual poderá considerar a emissão das Cotas Adicionais); e (ii) a quantidade de Cotas da Quinta Emissão subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Cotas da Quinta Emissão dos cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. Cada cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas da Quinta Emissão (além do fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras), especificando a quantidade de Cotas da Quinta Emissão adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Cotas da Quinta Emissão existentes para as Sobras ("Direito de Subscrição de Montante Adicional" e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, "Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional"), sendo certo que, em caso de excesso de demanda será realizada a alocação discricionária das ordens enviadas por meio do Direito de Subscrição de Montante Adicional. É vedado aos cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

A integralização das Cotas da Quinta Emissão subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador será realizada na data prevista no cronograma a ser descrito no fato relevante da Oferta Restrita, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Cotas da Quinta Emissão após a divulgação do comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional (o qual poderá considerar a emissão das Cotas Adicionais), referido saldo poderá ser ofertado aos Investidores Profissionais durante o período da Oferta Restrita.

Disposições Comuns ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional: No exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, os cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Cotas da Quinta Emissão a ser subscrita, observado o respectivo Fator de Proporção; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, de condicionar sua subscrição das Cotas da Quinta Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: (a) da totalidade do Montante Inicial da Oferta Restrita; ou (b) de uma proporção entre a quantidade das Cotas da Quinta Emissão efetivamente distribuída e a quantidade das Cotas da Quinta Emissão originalmente objeto da Oferta Restrita, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo, sendo certo que, no momento da aceitação, o cotista deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Cotas da Quinta Emissão por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Quinta Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Quinta Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do cotista em receber a totalidade das Cotas da Quinta Emissão subscritas, sendo que, se a condição indicada pelo cotista não se implementar e se o cotista já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Cotas da Quinta Emissão, referido preço de integralização será devolvido, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

O cotista que exercer seu Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e subscrever a Cota da Quinta Emissão receberá, quando realizadas as respectivas liquidações, recibo de Cota da Quinta Emissão que, até a disponibilização do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicado de Encerramento"), do anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da Quinta Emissão por ele adquirida e se converterá em tal Cota da Quinta Emissão depois de, cumulativamente, ser divulgado o Comunicado de Encerramento e o anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas da Quinta Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3 e passarão a fazer jus aos rendimentos provenientes do Fundo.

Direitos das Cotas da Quinta Emissão: As Cotas da Quinta Emissão conferirão iguais direitos políticos e patrimoniais aos seus titulares, correspondendo cada Cota da Quinta Emissão a 1 (um) voto nas

Assembleias Gerais do Fundo. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, não é permitido resgate de cotas de emissão do Fundo pelo cotista.

Prazo de Colocação: As Cotas da Quinta Emissão deverão ser distribuídas em até 6 (seis) meses após o seu início, nos termos parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM 476, prorrogáveis sucessivamente por mais 6 (seis) meses, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da comunicação de início da Oferta Restrita, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação ("Prazo de Colocação").

Coordenador Líder: A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Quinta Emissão e da Oferta Restrita serão descritos nos documentos da Oferta Restrita.

* * *